



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0989/1997 DE 1997

SA - 2250.

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0989/1997 DE 15/10/97

PROMOVENTE: VEREADOR

VICENTE VISCONI (PPB)

EMENTA:

ACRESCENTA ITEM AO ARTIGO 20 DA LEI 12.490, DE 03 DE OUTUBRO DE 1997, PROGRAMA DE RESTRIÇÃO AO TRANSITO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESERVAÇÃO DE S

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:44:05

00000015565-92



ARQUIVADO EM

23/01/2007

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Serviço Técnico - Substituto



226

Folha nº 01 de proc.
nº 989 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE AS COMISSÕES DE: 15 OUT 1997 CONSTITUIÇÃO E FUNÇÕES; TRABALHO, TRANSPORTES E COMÉRCIO; FINANÇAS E ORÇAMENTO
--

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0989/1997

Acrescenta item ao artigo 2º da
Lei nº 12.490, de 03 de outubro
1997.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997, fica acrescido do seguinte item:

VII - veículos de passageiros, categoria particular, que estejam transportando três (3) ou mais pessoas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 15 de outubro de 1997.


VICENTE VISCOME
Vereador
2º Vice-Presidente

LMB/

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 15 OUT 1997 ★
- DT. 10 -



Folha n.º	02	de prod.
n.º	989	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por escopo introduzir na Lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997, precisamente no seu artigo 2º, o item VII, configurando desse modo mais uma exceção à restrição ao trânsito de veículos automotores no Município de São Paulo.

A permissão para circular em horário restringido, por este meio pretendida, tem sua razão de ser, pelos seguintes motivos:

1) o Programa de Restrição ao Trânsito foi criado visando à melhoria das condições do trânsito no Município de São Paulo;

2) o mesmo Programa, consubstanciado na Lei nº 12.490/97, foi implantado em caráter experimental;

3) em experiência anterior, conhecida como *rodizio*, constatou-se que pouca valia resultou no que se refere aos efeitos da poluição atmosférica nesta Capital. Infelizmente, mesmo na restrição total - não só na circunscrita ao Centro Expandido, tratado na referida Lei - foi registrado aumento da poluição. E o número de veículos automotores que não circularam, por dia, naquela ocasião, atingiu 20% do total deles;

4) a idéia da restrição de circulação decorreu da comprovação de que, na maioria, os veículos automotores transitavam apenas com o motorista (uma pessoa), sobretudo o veículo particular;

5) a premissa de que a carona seria incentivada, não surtiu resultado significativo nem considerável.

Portanto, permitindo-se, com a aprovação da presente medida, a circulação do carro particular que transporte pelo menos três (3) pessoas, estar-se-á completando a concepção de utilidade e necessidade da redução de veículos nas vias públicas das áreas saturadas, de 2ªs às 6ªs-feiras, exceto feriados, tal como preconiza a Lei nº 12.490/97. Mas sem que os cidadãos tenham limitada em demasia a sua locomoção. E se sintam motivados a colaborar, em benefício de toda a Cidade.

O uso racionalizado do sistema viário permanecerá. Assim também a fluidez do trânsito.

A justificativa da Lei aqui várias vezes mencionada é taxativa e clara, ao afirmar que **espera-se estimular a mudança de comportamento das pessoas, de modo que elas passem a priorizar o interesse coletivo, em detrimento das atitudes meramente individuais.**

Tal colocação contribuiu para o nascimento deste PL.

LMB/

12.490

de: 03.10.97

LEI Nº 12.490, DE 3 DE OUTUBRO DE 1997
(Projeto de Lei Nº 347/97, do Executivo) Altera o Capítulo
III do Título II da Lei Nº 12.490, de 3 de Outubro de 1997, e dá
outras providências.

CHILSO PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de outubro
de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a
implantar, em caráter experimental, Programa de
Restrição ao Tráfego de Veículos Automotores no
Município de São Paulo, de conformidade com o
estabelecido em regulamento.

Art. 2º - A finalidade objetiva da
redução das condições de trânsito, através da redução do
número de veículos em circulação nas vias públicas, de
São Paulo, será alcançada, conforme o dígito final da placa de
licenciamento.

Art. 3º - Fica permitida a circulação de
veículos pelas vias que delimitam o Centro Expandido,
previsto no Art. 2º da Lei Nº 12.490, de 3 de Outubro de 1997,
aplicar-se-á aos seguintes veículos:

I - veículos de transporte coletivo e de
devidamente autorizados a operar no serviço; e
II - motocicletas e similares e bicicletas.

III - táxi;
IV - de transporte escolar;
V - de transporte de passageiros e de carga;

VI - de transporte de passageiros e de carga;
VII - de transporte de passageiros e de carga;
VIII - de transporte de passageiros e de carga;

Art. 4º - Decorrido o prazo de 6 (seis)
meses, o Executivo, mediante avaliação técnica ou
pesquisa de população, verificará a necessidade de dar
continuidade, ser cancelado ou alterado o controle de
restrição ao trânsito.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a
proceder entendimentos com o Governo Estadual e as
prefeituras dos municípios limítrofes, no sentido de
estabelecer um programa integrado de transportes
coletivos na região metropolitana.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta
lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de
sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em
contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, e a extinção dos artigos que cuidam da
aplicação de penalidades que vigorarão a partir do 1º
dia de sua vigência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de outubro
de 1997, 444 da fundação de São Paulo.

CHILSO PEREIRA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

CARLOS DE SOUZA TOLEDO, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de outubro
de 1997.

EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 04.10.1997

página 1 coluna 1-2

conferido



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 989 de 1997 20/10/97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 20-10-97
Lei, 12.490/97.

FATIMA LACERDA MOTTI
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

22/10/97

LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/10/97 às 12:00hs.

ARROLIO NOMINA DÍLO
CURIATI
Dr. Ismael Valente
para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 4 de 97 5/5/98
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 06.05.98.

(a) M



PUBLIQUE-SE EM

05/97

Folha No 05 do proc

No 989 do 19 97

O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0623/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 989/97.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Vicente Viscome, visa acrescentar item ao art. 2º da lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I, e 180, da Lei Orgânica do Município

Por este motivo, o parecer é

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 5.5.98.

[Handwritten signatures and stamps]

SEM EFETOS

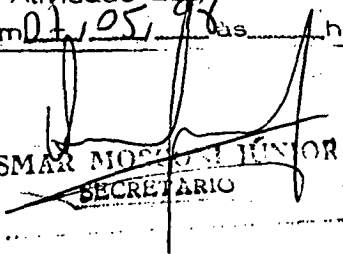
17 - RELCOM
17-0263/1998

jls/pl0989a7

A Douta Comissão do Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 07/05/98.

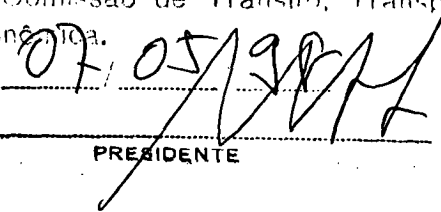

Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 07/05/98 às _____ h


OSMAR MOSZKO JUNIOR
SECRETÁRIO

Ao nobre Vereador Anna Martins
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

07/05/98

PRESIDENTE

22/06/98



Folha No 06	do proc
No 989	do 1997
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no artigo 63, caput do Regimento Interno.

Em 22/05 / 98


VEREADORA MARIA HELENA
Presidente da Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.



16 - PAR
16-1287/1998

Folha No 07 do proc
No 989 do 19 97
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E

ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 989/97

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, acrescentar ao artigo 2º da Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, o seguinte item:

"VII - veículos de passageiros, categoria particular, que estejam transportando três (3) ou mais pessoas."

Segundo a justificativa, objetiva-se tornar menos restritiva a restrição à circulação dos veículos autorizada pelo diploma legal mencionado.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que o Município apresenta constantes problemas derivados do congestionamento de veículos, sobretudo os automóveis particulares.

O Programa de Restrição ao Trânsito foi criado justamente para amenizar o grave problema dos congestionamentos.

Apesar de concordarmos com a idéia geral explicitada pelo projeto em tela, acreditamos que devam ser excluídos da restrição à circulação apenas os veículos particulares que estejam com a sua lotação completa, visto que tal medida incentivaria o transporte solidário no Município.

17 - RELCOM
17-5068/1998



Folha No 08 do proc
No 987 de 1977
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Assim sendo, apresentamos o seguinte substitutivo
ao presente projeto de lei, visando adequá-lo à
modificação mencionada: .

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 989/97

Acrescenta item ao artigo
2º da Lei, nº 12.490, de 3
de outubro de 1977.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 12.490, de 3 de
outubro de 1977, fica acrescido do seguinte inciso:

VII - veículos de passageiros, categoria
particular, que estejam com sua lotação completa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

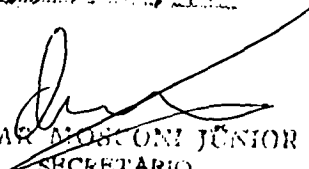
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, 08/09/78

Presidente

Relator

(CONTRÁRIO)

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 15/09/98


OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

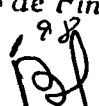
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 16/09/98 às 12:00 h.


ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

... nobre Vereador
para relatar.

LÍDIA CORREA

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

16/09/98


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
... juntado por esta data documento(s) ...
... sob a ... e folha de informação ...
29-09-98
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-0144/1999

PARECER Nº

PROJETO DE LEI Nº 989/97

Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
n.º 989 de 1997
o funcionário

RAMFI. P. S. YASHIRO
Det. Adm. Geral

MISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O

PUBLIQUE-SE EM

09/03/1991

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, visa acrescentar à Lei nº 12.490/97 que autoriza o Executivo a implantar Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo, o item VII ao artigo 2º, que trata dos veículos excluídos da restrição.

Com a alteração proposta, seria permitido aos veículos de passageiros, categoria particular, que estejam transportando três ou mais pessoas, ficarem de fora do rodízio.

A douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica apresentou substitutivo excluindo da restrição ao trânsito, não os veículos com três ou mais passageiros, mas apenas os que estiverem com a lotação completa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, porquanto as despesas de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/09/98.

Presidente - *Rel 22*

Relator - *[Signature]*

17 - RELCOM
17-2035/1999

Publicação de Matéria de	
Deliberação Pelas Comissões:	
Pareceres (n.º)	05, 07/08, 09
publicados no D.O. de	12/03/99
página(s)	47, coluna 3ª
conforme art. 82, § 1º, do R.J.	
conferido:	<i>Sra</i>

À Leg. 3
Em, 12/03/99

Sra
RAFAEL P. S. H. MACHADO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

12/03/99
14:35 *HT*

Sr. Zuzi.

Juntar ao processo o Recurso nº 11-0004/99.

18-03-99

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

18-03-99

Zuzi Assato
ZUZU ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE....., juntado....., nesta data
documento..... e papel de informação
elaborado sob folha n.º 10
Em 18/03/99 *7*



Folha No	10	do proc.
No	989	de 19 97
O funcionário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO Nº.

11 - REC
11-0004/1999

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº.989/97 de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome que acrescenta item ao artigo 2º da Lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997.

Sala das Sessões,

Assinaturas:
[Assinatura: Ricardo G...]
[Assinatura: Carlos...]
[Assinatura: ...]
[Assinatura: ...]
[Assinatura: ...]

À Leg. 3;

Em 17.03.99



BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Supl.

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

18.03.1999

15.05

À

ATM - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista
a interposição de recurso.

18-03-99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	e folha de informação sob nº
11 05/01/01 a	Cal

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 989 de 1997 27.12.100 (a) 04

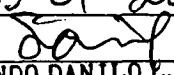
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05101101


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	11 - fls.
Arquivo em	23-01-2001
O Func.º	
BENVINDO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg. n.º 101 258	